

LEI N.º 2.716,
de 30 de dezembro de 2003.

**Autoriza o Município firmar Escritura Pública de reversão,
de área doada ao Serviço Social do Comércio - SESC.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe
são conferidas pela Lei Orgânica do Município.**

**FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a
seguinte**

L E I:

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Escritura Pública de
reversão ao Patrimônio do Município de Santo Ângelo, do imóvel urbano com a área de
20.141,00 m², objeto do R-4/33.375 - Livro 2 - Registro Geral do Registro de Imóveis de
Santo Ângelo, doado ao Serviço Social do Comércio - SESC, pela Lei n.º 1.943, de 26 de
julho de 1995.**


**Art. 2º - A reversão decorre do descumprimento do prazo para edificação, expirado
em 31 de dezembro de 1999, na forma do artigo 3º da Lei supra, e por DELIBERAÇÃO
SESC N.º 45/2003, de 21 de novembro de 2003.**

**Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correm por conta do donatário
desistente.**

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 30 de dezembro de 2003.


JOSÉ LIMA GONÇALVES,
Prefeito Municipal.